



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA

# CLIPPING DE JURISPRUDÊNCIA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

## CLIPPING DE JURISPRUDÊNCIA

O *Clipping de Jurisprudência* foi instituído pelo CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima, visando proporcionar aos Membros, Servidores e Auxiliares mais um serviço de informação técnico-jurídica.

### Objetivo

Proporcionar o acesso confiável a decisões selecionadas dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de modo a promover a constante atualização dos Membros, Servidores e Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Roraima, difundindo o pensamento jurídico e oferecendo subsídios que auxiliem os usuários em suas diversas atividades profissionais.

### Elaboração

Para a elaboração do *Clipping*, os integrantes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) acompanham diariamente as decisões dos Tribunais e destacam os julgamentos mais relevantes e de interesse para a Defensoria Pública, considerando aspectos diversos, como a inovação do posicionamento, abrangência e repercussão social, dentre outros.

### Periodicidade

O *Clipping de Jurisprudência* tem caráter informativo e periodicidade mensal, com a possibilidade de veiculação de edições extraordinárias, ressalvado o período de recesso coletivo da Defensoria Pública.

### Contato

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas relacionadas ao *Clipping de Jurisprudência*, por favor envie mensagem para [ceaf@rr.def.br](mailto:ceaf@rr.def.br).

### Expediente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088  
E-mail: [ceaf@rr.def.br](mailto:ceaf@rr.def.br) - Telefone (95) 2121.7013.

### Edição e Revisão:

Ronnie Gabriel Garcia – Defensor Público - Chefe do CEAF.  
Frederico Cesar Leão Encarnação – Defensor Público.  
Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I/CEAF.

---

## CONTEÚDO

---

<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....</b>	<b>3</b>
<b>NOTÍCIAS DO STF.....</b>	<b>3</b>
<b>REPERCUSSÃO GERAL.....</b>	<b>5</b>
<b>SÚMULAS VINCULANTES.....</b>	<b>8</b>
<b>SÚMULAS.....</b>	<b>9</b>
<b>    SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>13</b>
<b>    SÚMULAS DO STJ.....</b>	<b>13</b>
<b>    RECURSOS REPETITIVOS.....</b>	<b>15</b>
<b>    TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.....</b>	<b>19</b>
<b>DECISÕES RECENTES.....</b>	<b>19</b>
<b>APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.005987-3 - BOA VISTA/RR - DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.....</b>	<b>20</b>
<b>APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.02.000461-7 - MUCAJÁ/RR - DEFENSOR PÚBLICO: JULIAN SILVA BARROSO.....</b>	<b>21</b>
<b>Recurso Inominado: 0800825-55.2017.823.0047 - Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza.....</b>	<b>21</b>
<b>INOVAÇÃO LEGISLATIVA FEDERAL</b>	
<b>    Emenda Constitucional.....</b>	<b>23</b>
<b>    Leis Ordinárias.....</b>	<b>23</b>
<b>INOVAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL</b>	
<b>    Emendas Constitucionais.....</b>	<b>36</b>
<b>    Leis ordinárias.....</b>	<b>37</b>



---

## NOTÍCIAS DO STF

---

### **STF realiza audiência pública sobre descriminalização do aborto nos dias 3 e 6 de agosto**

Convocada pela ministra Rosa Weber, audiência contará com a participação de especialistas que representam mais de 20 entidades para debater o tema.

Nos dias 3 e 6 de agosto, nos períodos da manhã e da tarde, o Supremo Tribunal Federal (STF) promove audiência pública sobre a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Mais de 40 representantes dos diversos setores envolvidos na questão, entre especialistas, instituições e organizações nacionais e internacionais, foram selecionados a fim de contribuir com informações para a discussão do tema que é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSol).

A audiência começa às 8h20, na sala de sessões da Primeira Turma do STF, e prossegue no período da tarde, a partir das 14h30. Falarão representantes de 13 entidades em cada turno, sendo que cada um deles terá 20 minutos para fazer sua explanação. Entre os expositores, participarão representantes do Ministério da Saúde, da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetria (FEBRASGO), da Academia Nacional de Medicina, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), do Conselho Federal de Psicologia e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Em março deste ano, a ministra Rosa Weber, relatora da ADPF, convocou a audiência por considerar que a discussão é um dos temas jurídicos “mais sensíveis e delicados”, pois envolve razões de ordem ética, moral, religiosa e de saúde pública e a tutela de direitos fundamentais individuais. Segundo ela, foram recebidos mais de 180 pedidos de habilitação de expositor na audiência, abrangendo pessoas físicas com potencial de autoridade e representatividade, organizações não governamentais, sociedade civil e institutos específicos. Há pedidos ligados a entidades da área de saúde, institutos de pesquisa, organizações civis e instituições de natureza religiosa e jurídica.

#### **ADPF**

Na ADPF 442, o partido questiona os artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam a prática do aborto. O PSol pede que se exclua do âmbito de incidência dos dois artigos a interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 12 semanas de gestação, alegando a violação de diversos princípios fundamentais.

Para o autor da ação, os dispositivos questionados ferem princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a não discriminação, a inviolabilidade da vida, a liberdade, a igualdade, a proibição de tortura ou o tratamento desumano e degradante, a saúde e o planejamento familiar das mulheres e os direitos sexuais e reprodutivos.

.....

### **Impenhorabilidade do bem de família e contratos de locação comercial**

Não é penhorável o bem de família do fiador, no caso de contratos de locação comercial. Com base neste entendimento, a Primeira Turma, por maioria e em conclusão de

juízo, deu provimento a recurso extraordinário em que se discutia a possibilidade de penhora de bem de família do fiador em contexto de locação comercial.

Vencidos os ministros Dias Toffoli (relator) e Roberto Barroso que negaram provimento ao recurso. Ressaltaram que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre a constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador por débitos decorrentes do contrato de locação. A lógica do precedente é válida também para os contratos de locação comercial, na medida em que — embora não envolva o direito à moradia dos locatários — compreende o seu direito à livre iniciativa. A possibilidade de penhora do bem de família do fiador — que voluntariamente oferece seu patrimônio como garantia do débito — impulsiona o empreendedorismo, ao viabilizar a celebração de contratos de locação empresarial em termos mais favoráveis. Por outro lado, não há desproporcionalidade na exceção à impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8009/1990, art. 3º, VII [1]). O dispositivo legal é razoável ao abrir a exceção à fiança prestada voluntariamente para viabilizar a livre iniciativa.

(1) Lei 8.009/1990: “Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...)VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.”

RE 605709/SP, rel. Min. Dias Toffoli, red. p/ ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 12.6.2018. (RE-605709)

.....

### **Legitimidade ativa do Ministério Público e crime de estupro sem lesão corporal**

Trata-se de recurso ordinário em “habeas corpus”, interposto contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, em que se discute a nulidade do processo por ilegitimidade do Ministério Público (MP) para propor ação penal nos casos de crime de estupro sem lesão corporal [art. 213(1), Código Penal].

A defesa alegou que, de acordo com o Enunciado 608(2) da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a violência real praticada no crime de estupro estaria vinculada à existência de lesão corporal, a qual não ficou comprovada no exame de corpo de delito. O MP não teria, assim, legitimidade para ajuizar a ação penal, pois, nos crimes contra a liberdade sexual sem violência real, a ação penal pública está condicionada à representação. O processo seria, portanto, nulo desde o início.

Com base nas especificidades do caso, a Segunda Turma negou provimento ao recurso.

(1) CP: “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.”

(2) Súmula do STF: “Enunciado 608: No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada.”

RHC 117978/SP, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 4.6.2018. (HC-117978)

---

## REPERCUSSÃO GERAL

---

RE 594435 RG / SP - SÃO PAULO  
REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO  
Julgamento: 13/02/2009 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico  
Publicação: DJe-208 DIVULG 05-11-2009 PUBLIC 06-11-2009

### **Ementa**

COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LEI ESTADUAL - REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral controversa sobre o alcance do artigo 114 da Constituição Federal considerado conflito a envolver a complementação de proventos e de pensões, disciplinada por lei estadual, e a incidência da contribuição previdenciária.

.....

RE 587970 / SP - SÃO PAULO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO  
Julgamento: 20/04/2017 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação:  
DJe-215 DIVULG 21-09-2017 PUBLIC 22-09-2017

### **Ementa**

ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS – ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE. A assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal beneficia brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no País, atendidos os requisitos constitucionais e legais.

### **Tese**

Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.

.....

RE 573872 / RS - RIO GRANDE DO SUL  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 24/05/2017 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação  
DJe-204 DIVULG 08-09-2017 PUBLIC 11-09-2017

### **Ementa**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO. SISTEMÁTICA DOS PRECATÓRIOS (ART. 100, CF/88). EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. EMENDA CONSTITUCIONAL 30/2000. 1. Fixação da seguinte tese ao Tema 45 da sistemática da repercussão geral: “A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.” 2. A jurisprudência do STF firmou-se no sentido da inaplicabilidade ao Poder Público do regime jurídico da execução

provisória de prestação de pagar quantia certa, após o advento da Emenda Constitucional 30/2000. Precedentes. 3. A sistemática constitucional dos precatórios não se aplica às obrigações de fato positivo ou negativo, dado a excepcionalidade do regime de pagamento de débitos pela Fazenda Pública, cuja interpretação deve ser restrita. Por consequência, a situação rege-se pela regra geral de que toda decisão não autossuficiente pode ser cumprida de maneira imediata, na pendência de recursos não recebidos com efeito suspensivo. 4. Não se encontra parâmetro constitucional ou legal que obste a pretensão de execução provisória de sentença condenatória de obrigação de fazer relativa à implantação de pensão de militar, antes do trânsito em julgado dos embargos do devedor opostos pela Fazenda Pública. 5. Há compatibilidade material entre o regime de cumprimento integral de decisão provisória e a sistemática dos precatórios, haja vista que este apenas se refere às obrigações de pagar quantia certa. 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

### **Decisão**

O Tribunal, apreciando o tema 45 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso extraordinário e a ele negou provimento. Em seguida, o Tribunal fixou tese nos seguintes termos: “A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios”. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 24.5.2017.

Tema 45 - Possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

### **Tese**

A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.

.....

RE 636331 / RJ - RIO DE JANEIRO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 25/05/2017 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-257 DIVULG 10-11-2017 PUBLIC 13-11-2017

### **Ementa**

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Extravio de bagagem. Dano material. Limitação. Antinomia. Convenção de Varsóvia. Código de Defesa do Consumidor. 3. Julgamento de mérito. É aplicável o limite indenizatório estabelecido na Convenção de Varsóvia e demais acordos internacionais subscritos pelo Brasil, em relação às condenações por dano material decorrente de extravio de bagagem, em voos internacionais. 5. Repercussão geral. Tema 210. Fixação da tese: "Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor". 6. Caso concreto. Acórdão que aplicou o Código de Defesa do Consumidor. Indenização superior ao limite previsto no art. 22 da Convenção de Varsóvia, com as modificações efetuadas pelos acordos internacionais posteriores. Decisão recorrida



reformada, para reduzir o valor da condenação por danos materiais, limitando-o ao patamar estabelecido na legislação internacional. 7. Recurso a que se dá provimento.

#### Decisão

Após o voto do Relator, dando provimento ao recurso extraordinário, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Teori Zavascki, pediu vista dos autos a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram, pela recorrente Soci  t   Air France, o Dr. Jos   Manoel Rodrigues Lopes; pelos amici curiae IATA - International Air Transport Association e IUAI - International Union of Aerospace Insurers, o Professor Luiz Wambier; pelo amicus curiae American Airlines Inc., o Dr. Santiago Moreira Lima, e, pelo Minist  rio P  blico Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presid  ncia do Ministro Joaquim Barbosa. Plen  rio, 08.05.2014. Decis  o: O Tribunal, apreciando o tema 210 da repercuss  o geral, por maioria e nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aur  lio e Celso de Mello, deu provimento ao recurso extraordin  rio, para reduzir o valor da condena  o por danos materiais, limitando-o ao patamar estabelecido no art. 22 da Conven  o de Vars  via, com as modifica  es efetuadas pelos acordos internacionais posteriores. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: “Nos termos do art. 178 da Constitui  o da Rep  blica, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras a  reas de passageiros, especialmente as Conven  es de Vars  via e Montreal, t  m preval  ncia em rela  o ao C  digo de Defesa do Consumidor”, vencido o Ministro Marco Aur  lio. N  o votou o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder o Ministro Teori Zavascki, que votara em assentada anterior. Presidiu o julgamento a Ministra C  rmen L  cia. Plen  rio, 25.5.2017.

Tema 210 - Limita  o de indeniza  es por danos decorrentes de extravio de bagagem com fundamento na Conven  o de Vars  via.

#### Tese

Nos termos do art. 178 da Constitui  o da Rep  blica, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras a  reas de passageiros, especialmente as Conven  es de Vars  via e Montreal, t  m preval  ncia em rela  o ao C  digo de Defesa do Consumidor.

.....

REPERCUSS  O GERAL EM RECURSO EXTRAORDIN  RIO COM AGRAVO  
946.410 – SP

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

Ementa: Recurso extraordin  rio. 2. Servidor p  blico estadual. Agente Fiscal de Rendas. 3. Convers  o de licen  a-pr  mio n  o usufru  da em pec  nia. Exclus  o da verba, por lei, do teto remunerat  rio constitucional. 4. Discuss  o quanto    constitucionalidade formal e material do art. 43, caput e    1  , da Lei Complementar do Estado de S  o Paulo 1.059/2008. 5. Repercuss  o geral reconhecida.

.....

REPERCUSS  O GERAL EM RECURSO EXTRAORDIN  RIO 1.133.118 – SP

RELATOR: MIN. LUIZ FUX

Ementa: RECURSO EXTRAORDIN  RIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI 4.627/2013, QUE MODIFICOU A LEI 3.809/1999 DO MUNIC  PIO DE TUP   SP.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM ÂMBITO ESTADUAL. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. GRAU DE PARENTESCO. AGENTES POLÍTICOS. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13. PRINCÍPIOS REPUBLICANOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, IGUALDADE E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. MANIFESTAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL.

.....

REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.059.819 – PE  
RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

Ementa: TARIFA – REAJUSTE – PARÂMETRO CONTRATUAL – DESRESPEITO – GLOSA NA ORIGEM – CONSUMIDOR – PROTEÇÃO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia alusiva à possibilidade de concessionária criar forma de reajuste de tarifa telefônica discrepante do que previsto em contrato.

.....

REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.075.412 – PE  
RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

Ementa: LIBERDADE DE EXPRESSÃO – DIREITO-DEVER DE INFORMAR – REPRODUÇÃO DE ENTREVISTA – JORNAL – RESPONSABILIDADE ADMITIDA NA ORIGEM – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia alusiva à possibilidade ou não de responsabilizar civilmente veículo de comunicação ante publicação de entrevista de terceiro.

REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 654.833 – AC  
RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Ementa: EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DANO AO MEIO AMBIENTE. REPARAÇÃO CIVIL. IMPRESCRITIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3º, da Constituição, a questão acerca da imprescritibilidade da pretensão de reparação civil do dano ambiental.
2. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC.

---

## SÚMULAS VINCULANTES

---

### Súmula Vinculante 56

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Data de Aprovação: Sessão Plenária de 29/06/2016 - DJe nº 165 de 08/08/2016, p. 1., DOU de 08/08/2016, p. 1.

Referência Legislativa: Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; e art. 5º, XLVI.



---

## SÚMULAS

---

### **SÚMULA 701**

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

### **SÚMULA 702**

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

### **SÚMULA 703**

A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Dl. 201/67.

### **SÚMULA 704**

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

### **SÚMULA 705**

A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.

### **SÚMULA 706**

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

### **SÚMULA 707**

Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo.

### **SÚMULA 708**

É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

### **SÚMULA 709**

Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

### **SÚMULA 710**

No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

### **SÚMULA 711**

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

### **SÚMULA 712**

É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa.

### **SÚMULA 713**

O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.

### **SÚMULA 714**

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

### **SÚMULA 715**

A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

### **SÚMULA 716**

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

### **SÚMULA 717**

Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.

### **SÚMULA 718**

A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

### **SÚMULA 719**

A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

### **SÚMULA 720**

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.

### **SÚMULA 721**

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

### **SÚMULA 722**

São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

### **SÚMULA 723**

Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

### **SÚMULA 724**

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

### **SÚMULA 725**

É constitucional o § 2º do art. 6º da L. 8.024/90, resultante da conversão da MPr 168/90, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

### **SÚMULA 726**

Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.

### **SÚMULA 727**

Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais.

### **SÚMULA 728**

É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6.055/74, que não foi revogado pela Lei 8.950/94.

### **SÚMULA 729**

A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária..

### **SÚMULA 730**

A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

### **SÚMULA 731**

Para fim da competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da LOMAN, os juízes têm direito à licença-prêmio.

### **SÚMULA 732**

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96.

### **SÚMULA 733**

Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios.

### **SÚMULA 734**

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

### **SÚMULA 735**

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.

### **SÚMULA 736**

Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**SÚMULAS DO STJ**

---

**Súmula 616** - A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro.

**Súmula 615** - Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

**Súmula 614** - O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

**Súmula 613** - Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

**Súmula 612** - O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.

**Súmula 611** - Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

**Súmula 610** - O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

**Súmula 609** - A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

**Súmula 608** - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

**Súmula 607** - A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

**Súmula 606** - Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

**Súmula 605** - A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

**Súmula 604** - O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.

**Súmula 603** - É vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.

**Súmula 602** - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.

**Súmula 601** - O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

**Súmula 600** - Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

**Súmula 599** - O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

**Súmula 598** - É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

**Súmula 597** - A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação.

**Súmula 596** - A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais.

**Súmula 595** - As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação.



**Súmula 594** - O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

**Súmula 593** - O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

**Súmula 592** - O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

**Súmula 591** - É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Súmula 590** - Constitui acréscimo patrimonial a atrair a incidência do imposto de renda, em caso de liquidação de entidade de previdência privada, a quantia que couber a cada participante, por rateio do patrimônio, superior ao valor das respectivas contribuições à entidade em liquidação, devidamente atualizadas e corrigidas.

**Súmula 589** - É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

**Súmula 588** - A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

**Súmula 587** - Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

---

## RECURSOS REPETITIVOS

---

### **LEGITIMIDADE DO MINISTERIO PÚBLICO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM PROVEITO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE (Tema: 717)**

#### **EMENTA**

[...]

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, aprovam-se as seguintes teses:

1.1. O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente.

1.2. A legitimidade do Ministério Público independe do exercício do poder familiar dos pais, ou de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

[...]

(REsp 1265821 BA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 04/09/2014)

### **INCIDÊNCIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (Tema: 192)**

#### **EMENTA**

[...]

1. Consolidação da jurisprudência desta Corte no sentido da incidência da pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, também conhecidos, respectivamente, por gratificação natalina e gratificação de férias.

2. [...] Procedimento de Julgamento de Recursos Repetitivos.

[...]

(REsp 1106654 RJ, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 16/12/2009)

### **FIXAÇÃO PELO JUIZ DE OUTRAS CONDIÇÕES, ALÉM DAS GERAIS E OBRIGATÓRIAS, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO (Tema: 20)**

#### **EMENTA**

[...]

1. É lícito ao Juiz estabelecer condições especiais para a concessão do regime aberto, em complementação daquelas previstas na LEP (art. 115 da LEP), mas não poderá adotar a esse título nenhum efeito já classificado como pena substitutiva (art. 44 do CPB), porque aí ocorreria o indesejável bis in idem, importando na aplicação de dúplice sanção.

[...]

(REsp 1107314PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 05/10/2011)

### **IMPOSSIBILIDADE DE REDUZIR A PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (Temas: 190, 191)**

#### **EMENTA**

[...] 1. É firme o entendimento que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo estabelecido em lei, conforme disposto na Súmula n.º 231 desta Corte Superior.

2. O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal.

3. Cabe ao Juiz sentenciante oferecer seu arbitrium iudicis dentro dos limites estabelecidos, observado o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena do seu poder discricionário se tornar arbitrário, tendo em vista que o Código Penal não estabelece valores determinados para a aplicação de atenuantes e agravantes, o que permitiria a fixação da reprimenda corporal em qualquer patamar.

4. Desde que favorável ao réu, é de rigor a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/06, quando evidenciado o preenchimento dos requisitos legais. É vedado ao Juiz, diante de conflito aparente de normas, apenas aplicar os aspectos benéficos de uma e de outra lei, utilizando-se a pena mínima prevista na Lei n.º 6.368/76 com a minorante prevista na nova Lei de Drogas, sob pena de transmudar-se em legislador ordinário, criando lei nova. [...]

[...] Acórdão sujeito ao que dispõe o art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução STJ n.º 08, de 07 de agosto de 2008.

(REsp 1117068 PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 08/06/2012)

## **CONSUMAÇÃO DO CRIME DE FURTO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM SISTEMA DE SEGURANÇA OU DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (Tema: 924)**

### **EMENTA**

[...]

FURTO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXISTÊNCIA DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. CRIME IMPOSSÍVEL. INCAPACIDADE RELATIVA DO MEIO EMPREGADO. TENTATIVA IDÔNEA. [...].

[...] TESE: A existência de sistema de segurança ou de vigilância eletrônica não torna impossível, por si só, o crime de furto cometido no interior de estabelecimento comercial.

2. Embora os sistemas eletrônicos de vigilância e de segurança tenham por objetivo a evitação de furtos, sua eficiência apenas minimiza as perdas dos comerciantes, visto que não impedem, de modo absoluto, a ocorrência de subtrações no interior de estabelecimentos comerciais. Assim, não se pode afirmar, em um juízo normativo de perigo potencial, que o equipamento funcionará normalmente, que haverá vigilante a observar todas as câmeras durante todo o tempo, que as devidas providências de abordagem do agente serão adotadas após a constatação do ilícito, etc.

3. Conquanto se possa crer, sob a perspectiva do que normalmente acontece em situações tais, que na maior parte dos casos não logrará o agente consumir a subtração de produtos subtraídos do interior do estabelecimento comercial provido de mecanismos de vigilância e de segurança, sempre haverá o risco de que tais providências, por qualquer motivo, não frustrem a ação delitiva.



4. Somente se configura a hipótese de delito impossível quando, na dicção do art. 17 do Código Penal, "por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime."

5. Na espécie, embora remota a possibilidade de consumação do furto iniciado pelas recorridas no interior do mercado, o meio empregado por elas não era absolutamente inidôneo para o fim colimado previamente, não sendo absurdo supor que, a despeito do monitoramento da ação delitativa, as recorridas, ou uma delas, lograssem, por exemplo, fugir, ou mesmo, na perseguição, inutilizar ou perder alguns dos bens furtados, hipóteses em que se teria por aperfeiçoado o crime de furto.

6. Recurso especial representativo de controvérsia provido para: a) reconhecer que é relativa a inidoneidade da tentativa de furto em estabelecimento comercial dotado de segurança e de vigilância eletrônica e, por consequência, afastar a alegada hipótese de crime impossível; b) julgar contrariados, pelo acórdão impugnado, os arts. 14, II, e 17, ambos do Código Penal; c) determinar que o Tribunal de Justiça estadual prossiga no julgamento de mérito da apelação.

(REsp 1385621 MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

### DECISÕES RECENTES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.002743-7

IMPETRANTE: CÍNTIA DUARTE TERMINELI

DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS (OAB/RR 328-B) RELATOR: JUIZ CONVOCADO RODRIGO CARDOSO FURLAN



#### DECISÃO

A parte Impetrante juntou petição às fls. 121, afirmando que interpôs mandado de segurança, requerendo o fornecimento dos medicamentos descritos na inicial, no prazo de 05 dias.

Aduziu que recebeu a quantia de R\$ 2.167,00 e que já prestou as contas sobre os gastos do referido valor. Também pontuou que a Secretaria de Saúde ainda não dispôs dos medicamentos necessários para o seu tratamento de saúde, motivo pelo qual pugnou por novo bloqueio do valor de R\$ 2.167,00, correspondente a 03 meses de tratamento.

No caso em apreço, considerando que já há decisão deferindo a tutela de urgência requerida (fls. 31/33v.), entendo que o pleito deve ser deferido, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos à vida e à saúde. Todavia, não se afigura possível o imediato bloqueio das contas do Estado de Roraima, sem antes ser dada oportunidade ao referido ente para o cumprimento voluntário da decisão.

Diante do exposto, determino à parte Impetrada que forneça os medicamentos necessários ao tratamento de saúde da Impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio do valor necessário à sua aquisição.

Após o transcurso do prazo assinalado, venham os autos à conclusão. Cumpra-se com urgência.

Boa Vista (RR), em 10 de julho de 2018.

Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Convocado

.....

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.14.005987-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: LUCAS SOUSA GONÇALVES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO  
2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
3ª APELANTE / 3ª APELADA: BRENDA VALÉRIA FONSECA ALMEIDA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO  
4º APELANTE / 4º APELADO: JORGE LUIZ ATHAN DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO  
5º APELADO: THIAGO DE SOUSA FERREIRA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET



#### EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL, SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 157, §2º, INC. I E II DO CÓDIGO PENAL EM CONCURSO MATERIAL COM ART. 244-B DA LEI 8.069/90. RECURSO MINISTERIAL. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DE UM DOS RÉUS POR RECEPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS (MOTIVO E CIRCUNSTANCIAS DO CRIME). INVIABILIDADE. MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ÍNSITOS AO PRÓPRIO TIPO PENAL. EXASPERAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DUAS MAJORANTES. IMPOSSIBILIDADE. RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA. DECOTE DA MAJORANTE DE EMPREGO DE ARMA. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. RECURSO DEFENSIVO. DECOTE DA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DOS MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE ESPECÍFICO EM CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO NO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. ALEGAÇÃO DE QUE A ADOLESCENTE INFRATORA JÁ ERA CORROMPIDA À ÉPOCA DO DELITO. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE NATUREZA FORMAL. DESNECESSIDADE DE RESULTADO NATURALÍSTICO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. INVIABILIDADE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. COAUTORIA CONFIGURADA. DOSIMETRIA REDIMENSIONADA DE OFÍCIO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDO E DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

- 1.A ausência de provas de que o réu tinha conhecimento da origem ilícita dos bens inviabiliza a sua condenação por receptação.
- 2.A não recuperação dos objetos roubados não é suficiente para a exasperação da pena-base, conforme precedentes do STJ.
- 3.A existência de condenação por fato anterior gera maus antecedentes e justifica manutenção da valoração negativa de tal vetor.
- 4.Os crimes de roubo e corrupção de menores são ilícitos autônomos, que tutelam bens jurídicos distintos e que se originaram de mais de uma conduta.
- 5.Com a revogação do inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal deve ser aplicada a novatio legis in mellius, excluindo-se a aludida causa de aumento do cálculo da pena.


#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em parcial consonância com o Parquet, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DEFENSIVO.

Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.  
Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho de 2018.



Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet - Relator

.....  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.02.000461-7 - MUCAJAÍ/RR  
APELANTE: I. DE S. B.  
DEFENSOR PÚBLICO: JULIAN SILVA BARROSO   
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

#### E M E N T A

DIREITO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CP. 1) PEDIDO ABSOLUTÓRIO COM BASE NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – INCONSISTÊNCIA – ROBUSTO ACERVO PROBATÓRIO APONTANDO PARA A CULPABILIDADE DO ACUSADO; 2) REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – PENA BASE JÁ APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO COMINADO PARA O TIPO PENAL – REPRIMENDA MANTIDA; 3) MUDANÇA DE OFÍCIO DO REGIME PRISIONAL FIXADO NA SENTENÇA – STF RECONHECEU, APÓS A PROLAÇÃO DO DECISUM SENTENÇA, A INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI DE CRIME HEDIONDOS – CURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA FIXAR O REGIME SEMI ABERTO COMO O INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA.

A negativa isolada de autoria por parte do réu em juízo não enseja a aplicação do princípio do in dubio pro reo, sendo necessária a dúvida razoável no contexto dos fatos. No caso houve a prova da materialidade com a confissão policial, na presença de advogado constituído e a palavra da pequena ofendida, em consonância com as demais provas dos autos.

É impossível a fixação da pena aquém do mínimo cominado em lei, quando não houver a presença de nenhuma causa de redução de pena.

Mudança de ofício do regime prisional de fechado para o semiaberto em virtude do reconhecimento pelo STF, quando do julgamento do HC n.º 111.840, de 27/06/2012, da inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei de Crimes Hediondos.

#### ACÓRDÃO


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Apelação, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância parcial com o douto parquet graduado, em conhecer e prover em parte este recurso, tão somente para mudar o regime prisional fixado na sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Criminal, em exercício), Luiz Fernando Mallet, Juiz Convocado (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2018.

Jésus Nascimento Desembargador Relator.

.....  
Recurso Inominado: 0800825-55.2017.823.0047.

Recorrente: Gessivaldo Chaves Moreira

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza 

Recorrido: Raimundo Fernandes da Silva

Advogado: Parte sem advogado cadastrado

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Erick Cavalcanti Linhares Lima e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.

#### EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – ALEGAÇÃO DO RECORRENTE DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INCLUSIVE DE FORMA ORAL – ENUNCIADO FONAJE Nº 10 – INOBSERVÂNCIA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso para decretar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos, para oportunizar a contestação, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes Elvo Pigari Júnior, Erick Cavalcanti Linhares Lima e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2018.

Elvo Pigari Júnior - Juiz Relator

.....



## INOVAÇÃO LEGISLATIVA FEDERAL

### Emenda Constitucional

Nº da LCP	Ementa
Lei Complementar nº 163, de 14.6.2018 Publicada no DOU de 15.6.2018	Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 162, de 6.4.2018 Publicada no DOU de 9.4.2018	Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).
Lei Complementar nº 161, de 4.1.2018 Publicada no DOU de 5.1.2018	Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

### Leis Ordinárias

Lei nº 13.698, de 1º.8.2018 Publicada no DOU de 2.9.2018	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 892.695.079,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente .
---	---

Lei nº 13.697, de 26.7.2018 Publicada no DOU de 27.7.2018	Inscribe os nomes de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sórora Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
Lei nº 13.696, de 12.7.2018 Publicada no DOU de 13.7.2018	Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.
Lei nº 13.695, de 12.7.2018 Publicada no DOU de 13.7.2018	Regulamenta a profissão de corretor de moda.
Lei nº 13.694, de 10.7.2018 Publicada no DOU de 11.7.2018	Denomina Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima o trecho da BR-104 localizado no Estado da Paraíba.
Lei nº 13.693, de 10.7.2018 Publicada no DOU de 11.7.2018	Institui o Dia Nacional de Doenças Raras.
Lei nº 13.692, de 10.7.2018 Publicada no DOU de 11.7.2018	Institui o Dia Nacional do Leiloeiro.
Lei nº 13.691, de 10.7.2018 Publicada no DOU de 11.7.2018	Dispõe sobre o exercício da profissão de físico e dá outras providências. Mensagem de veto
Lei nº 13.690, de 10.7.2018 Publicada no DOU de 11.7.2018	Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério da Segurança Pública, e as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; e revoga dispositivos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007. Mensagem de veto
Lei nº 13.689, de 5.7.2018 Publicada no DOU de 6.7.2018	Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.
Lei nº 13.688, de 3.7.2018 Publicada no DOU de 4.7.2018	Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.
Lei nº 13.687, de	Institui o Dia Nacional do Interactiano.

2.7.2018Publicada no DOU de 3.7.2018	
Lei nº 13.686, de 26.6.2018Publicada no DOU de 27.6.2018	Institui o Dia Nacional da Imigração Chinesa.
Lei nº 13.685, de 25.6.2018Publicada no DOU de 26.6.2018	Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.
Lei nº 13.684, de 21.6.2018Publicada no DOU de 22.6.2018	Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Mensagem de veto
Lei nº 13.683, de 19.6.2018Publicada no DOU de 20.6.2018	Altera as Leis n os 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metr�pole), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Pol�tica Nacional de Mobilidade Urbana. Mensagem de veto
Lei nº 13.682, de 19.6.2018Publicada no DOU de 20.6.2018	Altera as Leis n os 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e 10.260, de 12 de julho de 2001, as Medidas Provis�rias n os 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar n� 129, de 8 de janeiro de 2009, para modificar a metodologia de c�lculo dos encargos financeiros incidentes sobre as opera�es de cr�dito n�o rural com recursos de Fundos Constitucionais de Financiamento e a sistem�tica de remunera�o dos respectivos bancos administradores; e revoga dispositivos da Lei n� 9.126, de 10 de novembro de 1995, e da Medida Provis�ria n� 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 . Mensagem de veto
Lei nº 13.681, de 18.6.2018Publicada no DOU de 19.6.2018	Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais n os 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017; disp�e sobre as tabelas de sal�rios, vencimentos, soldos e demais vantagens aplic�veis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territ�rios Federais, integrantes do quadro em extin�o de que trata o art. 89 do Ato das Disposi�es Constitucionais Transit�rias e o art. 31 da Emenda Constitucional n� 19, de 4 de

	junho de 1998; e dá outras providências. Mensagem de veto
Lei nº 13.680, de 14.6.2018Publicada no DOU de 15.6.2018	Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.
Lei nº 13.679, de 14.6.2018Publicada no DOU de 15.6.2018	Altera as Leis nos 12.304, de 2 de agosto de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010; e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos.
Lei nº 13.678, de 13.6.2018Publicada no DOU de 14.6.2018	Confere ao Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana.
Lei nº 13.677, de 13.6.2018Publicada no DOU de 14.6.2018	Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).
Lei nº 13.676, de 11.6.2018Publicada no DOU de 12.6.2018	Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, para permitir a defesa oral do pedido de liminar na sessão de julgamento do mandado de segurança.
Lei nº 13.675, de 11.6.2018Publicada no DOU de 12.6.2018	Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Mensagem de veto
Lei nº 13.674, de 11.6.2018Publicada no DOU de 12.6.2018	Altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Mensagem de veto
Lei nº 13.673, de 5.6.2018Publicada no DOU de 6.6.2018	Altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatória a divulgação de tabela com a evolução do valor da tarifa e do preço praticados pelas concessionárias e prestadoras de serviços públicos.



Lei nº 13.672, de 5.6.2018 Publicada no DOU de 6.6.2018	Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018. Mensagem de veto
Lei nº 13.671, de 5.6.2018 Publicada no DOU de 6.6.2018	Altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.
Lei nº 13.670, de 30.5.2018 Publicada no DOU de 30.5.2018 - Edição extra	Altera as Leis nº s 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.457, de 16 de março de 2007, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977. Mensagem de veto
Lei nº 13.669, de 30.5.2018 Publicada no DOU de 1º.6.2018	Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.
Lei nº 13.668, de 28.5.2018 Publicada no DOU de 29.5.2018	Altera as Leis n os 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).
Lei nº 13.667, de 17.5.2018 Publicada no DOU de 18.5.2018	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975. Mensagem de veto
Lei nº 13.666, de 16.5.2018 Publicada no DOU de 17.5.2018	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.
Lei nº 13.665, de 15.5.2018 Publicada no DOU de 16.5.2018	Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul.
Lei nº 13.664, de 14.5.2018 Publicada no DOU de 15.5.2018	Institui o Dia da Amizade Brasil-Argentina.

<p>Lei nº 13.663, de 14.5.2018Publicada no DOU de 15.5.2018</p>	<p>Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.</p>
<p>Lei nº 13.662, de 8.5.2018Publicada no DOU de 9.5.2018</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.037.915.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>Lei nº 13.661, de 8.5.2018Publicada no DOU de 9.5.2018</p>	<p>Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para definir as parcelas pertencentes aos Estados e aos Municípios do produto da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH).</p>
<p>Lei nº 13.660, de 8.5.2018Publicada no DOU de 9.5.2018</p>	<p>Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.</p>
<p>Lei nº 13.659, de 7.5.2018Publicada no DOU de 7.5.2018 - Edição extra</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>Lei nº 13.658, de 7.5.2018Publicada no DOU de 7.5.2018 - Edição extra</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R\$ 439.522.433,00, para os fins que especifica .</p>
<p>Lei nº 13.657, de 7.5.2018Publicada no DOU de 7.5.2018 - Edição extra</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 4.495.852.322,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente .</p>
<p>Lei nº 13.656, de 30.4.2018Publicada no DOU de 2.5.2018</p>	<p>Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.</p>
<p>Lei nº 13.655, de 25.4.2018Publicada no DOU de 26.4.2018</p>	<p>Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e</p>

	eficiência na criação e na aplicação do direito público. Mensagem de veto
Lei nº 13.654, de 23.4.2018 Publicada no DOU de 24.4.2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave; e altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicas a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente.
Lei nº 13.653, de 18.4.2018 Publicada no DOU de 19.4.2018	Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências. Mensagem de veto
Lei nº 13.652, de 13.4.2018 Publicada no DOU de 16.4.2018	Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.
Lei nº 13.651, de 11.4.2018 Publicada no DOU de 12.4.2018	Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).
Lei nº 13.650, de 11.4.2018 Publicada no DOU de 12.4.2018	Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992. Mensagem de veto
Lei nº 13.649, de 11.4.2018 Publicada no DOU de 12.4.2018	Dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal.
Lei nº 13.648, de 11.4.2018 Publicada no DOU de 12.4.2018	Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. Mensagem de veto
Lei nº 13.647, de 9.4.2018 Publicada no DOU de 10.4.2018	Estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.
Lei nº 13.646, de	Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos

9.4.2018Publicada no DOU de 10.4.2018	Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.
Lei nº 13.645, de 4.4.2018Publicada no DOU de 5.4.2018	Institui o Dia Nacional do Desafio.
Lei nº 13.644, de 4.4.2018Publicada no DOU de 5.4.2018	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora.
Lei nº 13.643, de 3.4.2018Publicada no DOU de 4.4.2018	Regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.
Lei nº 13.642, de 3.4.2018Publicada no DOU de 4.4.2018	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.
Lei nº 13.641, de 3.4.2018Publicada no DOU de 4.4.2018	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
Lei nº 13.640, de 26.3.2018Publicada no DOU de 27.3.2018	Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.
Lei nº 13.639, de 26.3.2018Publicada no DOU de 27.3.2018	Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.
Lei nº 13.638, de 22.3.2018Publicada no DOU de 23.3.2018	Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.
Lei nº 13.637, de 20.3.2018Publicada no DOU de 21.3.2018	Cria a Universidade Federal de Rondonópolis, por desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso.
Lei nº 13.636, de	Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito

20.3.2018Publicada no DOU de 21.3.2018	Produtivo Orientado (PNMPO); e revoga dispositivos das Leis n os 11.110, de 25 de abril de 2005, e 10.735, de 11 de setembro de 2003. Mensagem de veto
Lei nº 13.635, de 20.3.2018Publicada no DOU de 21.3.2018	Cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.
Lei nº 13.634, de 20.3.2018Publicada no DOU de 21.3.2018	Cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.
Lei nº 13.633, de 12.3.2018Publicada no DOU de 13.3.2018	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000.000,00, para os fins que especifica.
Lei nº 13.632, de 6.3.2018Publicada no DOU de 7.3.2018	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.
Lei nº 13.631, de 1º.3.2018Publicada no DOU de 2.3.2018	Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento nas Leis Complementares nºs 156, de 28 de dezembro de 2016, e 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.
Lei nº 13.630, de 28.2.2018Publicada no DOU de 1º.3.2018	Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) para 30 de abril de 2018.
Lei nº 13.629, de 16.1.2018Publicada no DOU de 17.1.2018	Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.
Lei nº 13.628, de 16.1.2018Publicada no DOU de 17.1.2018	Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama - Luiz Gama.
Lei nº 13.627, de 16.1.2018Publicada no DOU	Institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

de 17.1.2018	
Lei nº 13.626, de 16.1.2018 Publicada no DOU de 17.1.2018	Institui o Dia Nacional da Eubiose.
Lei nº 13.625, de 16.1.2018 Publicada no DOU de 17.1.2018	Denomina Elevado Casemiro Vitório Colombo o elevado da rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.
Lei nº 13.624, de 16.1.2018 Publicada no DOU de 17.1.2018	Denomina Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.
Lei nº 13.623, de 15.1.2018 Publicada no DOU de 16.1.2018	Inscribe o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria.
Lei nº 13.622, de 15.1.2018 Publicada no DOU de 16.1.2018	Inscribe o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.
Lei nº 13.621, de 15.1.2018 Publicada no DOU de 16.1.2018	Institui o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Escotismo.
Lei nº 13.620, de 15.1.2018 Publicada no DOU de 16.1.2018	Institui o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância.
Lei nº 13.619, de 15.1.2018 Publicada no DOU de 16.1.2018	Denomina Rodovia Antônio Carlos Marani o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).
Lei nº 13.618, de 15.1.2018 Publicada no DOU de 16.1.2018	Denomina Prefeito Dilney Chaves Cabral o viaduto duplo de acesso aos bairros São João e Morrotes localizado no Km 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.
Lei nº 13.617, de 11.1.2018 Publicada no DOU de 12.1.2018	Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.



Lei nº 13.616, de 11.1.2018 Publicada no DOU de 12.1.2018	Denomina Ponte Lupicínio Rodrigues a ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Lei nº 13.615, de 11.1.2018 Publicada no DOU de 12.1.2018	Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.
Lei nº 13.614, de 11.1.2018 Publicada no DOU de 12.1.2018	Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei n o 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.
Lei nº 13.613, de 10.1.2018 Publicada no DOU de 11.1.2018	Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.
Lei nº 13.612, de 10.1.2018 Publicada no DOU de 11.1.2018	Denomina Rodovia Frei Jorge o trecho da rodovia BR-251 localizado no perímetro urbano da cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais .
Lei nº 13.611, de 10.1.2018 Publicada no DOU de 11.1.2018	Institui o Dia Nacional do Exportador.
Lei nº 13.610, de 10.1.2018 Publicada no DOU de 11.1.2018	Confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.
Lei nº 13.609, de 10.1.2018 Publicada no DOU de 11.1.2018	Altera a Lei n o 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo . Mensagem de veto
Lei nº 13.608, de 10.1.2018 Publicada no DOU de 11.1.2018	Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4 o da Lei n o 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins.
Lei nº 13.607, de 9.1.2018 Publicada no DOU de 10.1.2018	Denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

<p>Lei nº 13.606, de 9.1.2018 Publicada no DOU de 10.1.2018</p>	<p>Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis n o s 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei n o 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. Mensagem de veto</p>
<p>Lei nº 13.605, de 9.1.2018 Publicada no DOU de 10.1.2018</p>	<p>Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade no calendário nacional de datas comemorativas.</p>
<p>Lei nº 13.604, de 9.1.2018 Publicada no DOU de 10.1.2018</p>	<p>Altera a Lei n o 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.</p>
<p>Lei nº 13.603, de 9.1.2018 Publicada no DOU de 10.1.2018</p>	<p>Altera a Lei n o 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.</p>
<p>Lei nº 13.602, de 9.1.2018 Publicada no DOU de 10.1.2018</p>	<p>Altera a Lei n o 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018. Mensagem de veto</p>
<p>Lei nº 13.601, de 9.1.2018 Publicada no DOU de 10.1.2018</p>	<p>Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia. Mensagem de veto</p>
<p>Lei nº 13.600, de 8.1.2018 Publicada no DOU de 9.1.2018</p>	<p>Denomina Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva o viaduto construído no km 172,5 da rodovia BR-376 entre as avenidas Colombo e Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.</p>
<p>Lei nº 13.599, de 8.1.2018 Publicada no DOU de 9.1.2018</p>	<p>Inscribe o nome de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, no Livro dos Heróis da Pátria.</p>
<p>Lei nº 13.598, de 8.1.2018 Publicada no DOU de 9.1.2018</p>	<p>Determina a inscrição do nome de João Pedro Teixeira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p>

<p>Lei nº 13.597, de 8.1.2018 Publicada no DOU de 9.1.2018</p>	<p>Denomina o trecho da BR-158, entre a cidade de Santa Maria e a cidade de Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, como Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos.</p>
<p>Lei nº 13.596, de 8.1.2018 Publicada no DOU de 9.1.2018</p>	<p>Institui o “Dia Nacional do Zootecnista”.</p>
<p>Lei nº 13.595, de 5.1.2018 Publicada no DOU de 8.1.2018</p>	<p>Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Mensagem de veto</p>
<p>Lei nº 13.594, de 5.1.2018 Publicada no DOU de 8.1.2018</p>	<p>Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, bem como dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Mensagem de veto</p>
<p>Lei nº 13.593, de 4.1.2018 Publicada no DOU de 5.1.2018</p>	<p>Denomina Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC - Marmud Cameli o aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.</p>
<p>Lei nº 13.592, de 4.1.2018 Publicada no DOU de 5.1.2018</p>	<p>Denomina Israel Guedes Ferreira o edifício da Agência Central do INSS no Município de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba.</p>
<p>Lei nº 13.591, de 4.1.2018 Publicada no DOU de 5.1.2018</p>	<p>Denomina Rodovia Prefeito Genésio Pasinato o trecho da BR-163 compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.</p>
<p>Lei nº 13.590, de 4.1.2018 Publicada no DOU de 5.1.2018</p>	<p>Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência</p>

	para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).
Lei nº 13.589, de 4.1.2018 Publicada no DOU de 5.1.2018	Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Mensagem de veto
Lei nº 13.588, de 3.1.2018 Publicada no DOU de 4.1.2018	Altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.
Lei nº 13.587, de 2.1.2018 Publicada no DOU de 3.1.2018	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018. Mensagem de Veto

Fonte: Portal da Legislação - Governo Federal. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>.



## INOVAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL - RORAIMA

### Emendas Constitucionais

EC 059/2017	Dá nova redação ao artigo 154 da Constituição do Estado de Roraima.
-------------	---

---

### Leis ordinárias

---

<u>LEI Nº 1268 DE 17 DE MAIO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1267 DE 17 DE MAIO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1266 DE 10 DE ABRIL DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1265 DE 10 DE ABRIL DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1264 DE 10 DE ABRIL DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1263 DE 05 DE ABRIL DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1262 DE 05 DE ABRIL DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1261 DE 02 DE ABRIL DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1260 DE 27 DE MARÇO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1259 DE 12 DE MARÇO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1258 DE 07 DE MARÇO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1257 DE 06 DE MARÇO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1256 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1255 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1254 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1253 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1252 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1251 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1250 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1249 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1248 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1247, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1246, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1245, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1244, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1243, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1242, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1241, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1240, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1239, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1238, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1237, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1236, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1235, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>

<u>LEI Nº 1234, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1233, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1232, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1231, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1230, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1229, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1228, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1227, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1226, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.</u>
<u>LEI Nº 1225, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.</u>

Fonte: Site do Tribunal de Justiça de Roraima. Disponível em:  
< <http://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias>>.

